



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**DECRETO N° 066**

**São Pedro da Cipa, 21 de Maio de 2015**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o disposto na lei estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começarão a ocorrer a partir de janeiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por decreto do Governador do Estado e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB**, constituído de:

- a) Dois representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretario Municipal de Obras, **Daniel Francisco Farias** e um do setor Administrativo **Tayne Ferreira Souza** de que o presidirá;
- b) Um representante de Liderança Rural; **Armando José da Silva Abreu.**
- c) Um representante dos Produtores Rurais; **Juventino Campos**
- d) Um representante Agropecuário, **Armando Souza Filho.**

Parágrafo único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**Art. 2º** O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

**Art. 3º** Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre o repasse ao Município feito pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

**Art. 4º** O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no site do Município na Internet.

**Art. 5º** O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

**Art. 6º** O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito ao reconhecimento público com a emissão de certificado que assim o declare.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Cipa 21 de Maio de 2015.

**Alexandre Russi**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: